

PORTARIA CONJUNTA Nº 044/2022

(DOC TCE-MT de 9.3.2022)

Dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais na sede do TCE/MT e MPC/MT, em função do cenário da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007, e

Reafirmando a preocupação com a saúde pública que o TCE/MT vem zelando desde o início da pandemia de COVID-19;

Considerando as informações referentes ao cenário epidemiológico decorrente de COVID-19 disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Painel Interativo e dos Painéis Informativos atualizados diariamente;

Considerando a desaceleração na média de mortes e internações por COVID-19, bem como o avanço no processo imunizatório;

Considerando a necessidade de deflagrar ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal de Contas dos Estado de Mato Grosso e no Ministério Público de Contas;

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir de **15.3.2022** as atividades na sede do TCE/MT e do MPC/MT deverão ser realizadas em regime presencial, com quantitativo da força de trabalho de até **60% (sessenta por cento)**, das **8h às 14h**, excetuando apenas caso de servidoras gestantes e puérperas.

§ 1º. Os líderes de cada unidade, em comum acordo com os membros, servidores, colaboradores e militares, deverão definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial, informando o deliberado, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança.

§ 2º. É permitida a alternância de dias de comparecimento entre os servidores que retornarão às atividades presenciais, mantido o trabalho remoto aos demais.

Art. 2º. O ingresso e a permanência de **qualquer usuário, interno ou externo**, nas dependências do TCE/MT e do MPC/MT, estão condicionados à estrita observância dos seguintes protocolos indicados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal, além de outros definidos nos Protocolos de Biossegurança:

I - temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE/MT;

II - uso de máscara cobrindo nariz e boca;

III - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;

IV - não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal;

V - distanciamento de, ao menos, 1,5 metro entre as pessoas;

VI - limitação do número de pessoas por ambiente/recinto (elevadores, *toilettes*, salas de reuniões);

VII - uso de crachá, no caso de servidores, colaboradores e militares;

VIII - manutenção dos ambientes limpos e ventilados;

IX - evitar aglomerações;

X - apresentação do comprovante de vacinação físico ou digital, este último disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS, salvo impossibilidade declarada em relatório médico justificando a restrição à imunização, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para ratificação.

Art. 3º. A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância às regras previstas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança referentes ao enfrentamento da Covid-19, que continuarão sendo fiscalizadas pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, por meio do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Assessoria Estratégica de Segurança.

Art. 4º. A entrada do público externo somente será liberada pela recepção do TCE/MT em caso de horário pré-agendado.

Art. 5º. No âmbito dos gabinetes, a critério dos respectivos Conselheiros e Procuradores de Contas, é facultada a definição de outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, desde que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º. As atividades do TCE/MT que exigem contatos pessoais se submetem às seguintes condições, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - as inspeções *in loco* poderão ser retomadas pelas equipes técnicas, exceto

nas unidades fiscalizadas sediadas em municípios classificados como de risco alto ou muito alto para a COVID-19, conforme os boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para o transporte de pessoas;

II - as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela e observados os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para eventos e reuniões;

III - os eventos e os cursos oferecidos para os membros, servidores, colaboradores, militares, jurisdicionados e sociedade serão realizados preferencialmente por via remota;

IV - os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, salvo prévio agendamento com as unidades do TCE/MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

V - O atendimento do restaurante do Tribunal se restringirá aos servidores do TCE/MT e MPC/MT.

Art. 7º. O Secretário-Geral da Presidência do TCE/MT fica autorizado, a qualquer tempo, a incluir novas medidas restritivas e a adotar outras providências administrativas necessárias para a garantia do ambiente seguro.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao estabelecido nesta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de março de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas